ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS.

LEI Nº 254 DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido Reajuste Salarial aos Servidores Municipais pertencentes ao Quadro de provimento Efetivo e do Grupo do Magistério na base de 30% (trinta por cento) a serem incididos,sobre os salários pagos no mês de Dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-Mt., 16 de janeiro de 1995.

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

SANCIOANADO EM 03/02/95

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 004.

Tabela de vencimento - Pessoal Efetivo.

REFERENCIA: Janeiro/95 Valores em R$

NIVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
A	89,51	93,98	98,67	103,60	108,78	114,21	119,92	125,91	132,20	138,81	145,75	153,03	160,68	168,71
B	104,31	109,52	114,99	120,73	126,76	133,09	139,74	146,72	154,05	161,75	169,83	178,32	187,23	196,59
C	110,28	115,79	121,57	127,64	134,02	140,72	147,75	155,13	162,88	171,02	179,57	188,54	197,96	207,85
D	122,41	128,53	134,95	141,69	148,77	156,20	164,01	172,21	180,82	189,86	199,35	209,31	219,77	230,75
E	172,60	181,23	190,29	199,80	209,79	220,27	231,28	242,84	254,98	267,72	281,10	295,15	309,90	325,39
F	243,36	255,52	268,29	281,70	295,78	310,56	326,08	342,38	359,49	377,46	396,33	416,14	436,94	458,78
G	343,15	360,30	378,31	397,22	417,08	437,93	459,82	482,81	506,95	532,29	558,90	586,84	616,18	646,98
H	1047,81	1160,20	1155,21	1212,97	1273,61	1337,29	1404,15	1474,35	1548,06	1625,46	1706,73	1792,06	1881,66	1975,74

ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 004.

Tabela de vencimentos - Grupo Magisterio.

REFERENCIA: Janeiro/95 valores em R$

NIVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
I	130,97	137,51	144,38	151,59	159,16	167,11	175,46	184,23	193,44	203,11	213,26	223,92	235,11	246,86
II	145,37	152,63	160,26	168,27	176,68	185,51	194,78	204,51	214,73	225,46	236,73	248,56	260,98	274,02
III	161,36	169,42	177,89	186,78	196,11	205,91	216,20	227,01	238,36	250,27	262,78	275,91	289,70	304,18
IV	179,12	188,07	197,47	207,34	217,70	228,58	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69
V	198,82	208,76	219,19	230,14	241,64	253,72	266,40	279,72	293,70	308,38	323,79	339,97	356,96	374,80
VI	220,70	231,73	243,31	255,47	268,24	281,65	295,73	310,51	326,03	342,33	359,44	377,41	396,28	416,09
VII	244,97	257,21	270,07	283,57	297,74	312,62	328,25	344,66	361,89	379,98	398,97	418,91	439,85	461,84